



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 006/2025

**REGULAMENTA AS AUDIÊNCIAS E
CONSULTAS PÚBLICAS PREVISTAS NO
ART. 21 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE
1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
MG.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e considerando a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I DO OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta resolução regulamenta as audiências e consultas públicas previstas no art. 21 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins desta resolução, consideram-se:

I. Consulta Pública: submissão de minutas de atos normativos, de editais de licitação ou de indicações para pretensas contratações de forma aberta ao público, a fim de permitir sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções;

II. Audiência Pública: reunião aberta ao público para expor e debater a edição de atos normativos, a elaboração de editais de licitação ou a busca por soluções para contratações.

CAPÍTULO III DAS CONSULTAS E AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 3º Sempre que disponível, as consultas e audiências públicas permitirão o uso de soluções de tecnologia da informação que também permitam a participação à distância dos interessados, mesmo que realizadas de forma presencial.

Art. 4º Na hipótese em que houver necessidade de receber contribuições dos interessados, o órgão que promove a consulta ou a audiência deverá indicar no aviso de convocação o prazo para recebimento de sugestões ou outras formas de contribuição.



Compromisso com o povo.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O estudo técnico preliminar poderá sugerir a realização de consultas e audiências públicas.

Parágrafo único. Caberá à autoridade máxima do órgão aprovar ou rejeitar a sugestão de realização de consultas ou audiências públicas.

Art. 6º As consultas e audiências públicas devem promover diálogos transparentes com todos os interessados, durante a coleta de contribuições, respeitando os princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da competitividade, bem como a isonomia entre os interessados.

Art. 7º Deverá respeitar o prazo mínimo de oito dias úteis, entre o aviso de convocação e a realização de audiência pública sobre a licitação que pretenda realizar.

Parágrafo único. O aviso de convocação a que se refere o *caput* deve ser precedido de ampla publicidade, sendo disponibilizado no sítio eletrônico oficial, acompanhado de todas as informações pertinentes, inclusive o estudo técnico preliminar ou demais elementos do edital de licitação ou da contratação, se for o caso.

Art. 8º A consulta pública deverá ter seu aviso de convocação previamente divulgado no sítio eletrônico oficial, com a indicação do prazo em que a Administração receberá sugestões, aprimoramentos ou apresentação de soluções, podendo ser prorrogado, mediante a disponibilização de todos elementos pertinentes aos interessados.

Art. 9º As contribuições verificadas nas audiências e consultas públicas serão analisadas e acolhidas pela autoridade máxima do órgão, se for o caso.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 11 de dezembro de 2025.

Compromisso com o povo.

DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 007/2025

**ESTABELECE CRITÉRIOS PARA
FORMAÇÃO DO VALOR DAS
CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PELA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021, NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE
MG.**

A Câmara Municipal de Nova Ponte, Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO que o §1º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação para aquisição de bens e contratação de serviços em geral;

CONSIDERANDO que o §2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe sobre a formação do valor da contratação de obras e serviços de engenharia;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a formação do valor das contratações públicas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º O valor da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§1º O valor de qualquer contratação pública sempre deverá ser justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º O valor da contratação precisa apresentar os seguintes requisitos:

- I. Identificação do(s) servidor(es) responsável(is) pela formação do valor da contratação;
- II. Demonstração das fontes consultadas, detalhando data, quantidade e valores;
- III. Demonstração da série de preços coletada;
- IV. Apresentação do cálculo matemático utilizado que define o valor estimado;
- V. Justificativa para a metodologia utilizada, em especial sobre os valores desconsiderados, sejam eles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados.

Art. 3º No caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, serão utilizados os seguintes parâmetros para o valor da contratação:

- I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
- IV. Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

§1º Os parâmetros indicados no *caput* serão utilizados de forma preferencialmente combinada, sendo que no caso de não ser possível acessar os preços por todos os critérios deste artigo, deverá ser justificado na certidão de formalização da cotação de preço.

§2º Na formação do preço, devem ser levados em consideração bens e serviços mais similares possíveis.

§3º Utilizar, sempre que possível, os parâmetros indicados nos incisos I e II.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º Quanto ao parâmetro indicado no inciso III, não deverão utilizar sites não confiáveis, de leilão ou de intermediação de vendas, e deverá juntar cópia das páginas de pesquisa realizadas, com a data e link de acesso.

§5º Quanto ao parâmetro indicado no inciso IV, sua utilização deve ser de forma subsidiária, sendo que no caso de sua utilização, que a cotação oferecida contenha, no mínimo:

- I. Descrição do objeto;
- II. Valor unitário e total;
- III. CPF/CNPJ do fornecedor;
- IV. Endereço;
- V. Telefone de contato;
- VI. Data da cotação.

§5º No caso de utilização do parâmetro indicado no inciso IV, deve ser registrado no processo licitatório e/ou de contratação direta tanto as cotações obtidas quanto as cotações sem respostas, anexando-se o ofício entregue ou e-mail enviado, sendo justificado na certidão de cotação os meios utilizados para obtenção da cotação.

§6º Em se tratando de bens ou serviços que podem ser encontrados com mais facilidade, para formação do valor da contratação pode ser utilizada como metodologia:

- I. Média;
- II. Mediana;
- III. Menor valor;
- IV. Ou outro método, desde que justificado.

§ 7º Acerca do § 6º, é necessário:

- I. Necessidade de fundamentar nos autos do processo licitatório e/ou de contratação direta os valores excluídos por serem inexequíveis ou inconsistentes;
- II. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando for observada uma grande variação de valores;
- III. É possível que a formação do valor seja feita com menos de três observações de compras anteriores, sendo, então, necessário justificar a razão dessa limitação.

§8º Em se tratando de bens ou serviços que não são encontrados com facilidade, para formação do valor da contratação será preferencialmente adotado o preço mínimo da pesquisa como referência, ou outro método, desde que justificado.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor da contratação será definido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, nesta ordem:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do:

- a) Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes;
- b) Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II. Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

IV. Em se tratando de recursos estaduais, deverá seguir o indicado no respectivo termo de repasse e/ou convênio;

§1º A utilização do parâmetro disposto no inciso II ao invés do disposto no inciso I e/ou a utilização do parâmetro disposto no inciso III ao invés dos dispostos nos incisos I e II precisa ser justificada tecnicamente

§2º O valor do parâmetro utilizado será acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis.

§3º Quando a obra e/ou o serviço de engenharia forem sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada. Para este caso, deve ser exigido dos licitantes ou prováveis contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético.

Art. 5º No caso das contratações diretas por INEXIGIBILIDADE ou DISPENSA, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos art. 3º e 4º desta resolução, o provável contratado deverá comprovar, no orçamento que

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA PONTE ESTADO DE MINAS GERAIS

compuser sua respectiva proposta, que o valor da sua contratação está em conformidade com o praticado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 6º Em todos os casos de pesquisa de preço que trata essa resolução será formalizada uma certidão de cotação que deverá narrar o histórico com justificativas necessárias a demonstrar o atendimento dos critérios estabelecidos.

Art. 7º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Art. 8º Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Ponte/MG, 11 de dezembro de 2025

DAVID ALBERT SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Nova Ponte

Compromisso com o povo.